





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

**PARECER Nº. 526/2024**

Processo nº. 61.855/2024

Órgão de origem: Gabinete do Prefeito

Assuntos: projeto de lei e sistema nacional de emprego

Senhor Diretor,

A Câmara de Vereadores encaminhou ao Chefe deste Poder Executivo o autógrafo da Lei nº. 6.054 de 3 de julho de 2024, para sanção.

A lei obriga as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, contratadas pela administração e subvencionadas pelo Município a oferecer todas as vagas de emprego na “agência” do Município.

É o breve relatório.

Neste parecer a constitucionalidade do projeto de lei é analisada para fins de sanção, sem os juízos da conveniência e oportunidade políticas desta.

---

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067





**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Do ponto de vista formal, o Município não tem competência para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego.

Essa competência é privativa da União, nos termos do art. 22, XVI, da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988):

**Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

[...]

**XVI** - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

Com efeito, o Município não tem competência para dispor sobre oferta ou disponibilização de vagas de emprego.

Nessa linha, a jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal), da qual se destacam os seguintes precedentes.

ADI 3610:

**INCONSTITUCIONALIDADE.** Ação direta. Lei nº 2.769/2001, do Distrito Federal. **Competência Legislativa.** Direito do trabalho. **Profissão** de motoboy. Regulamentação. Inadmissibilidade. Regras sobre direito do trabalho, condições do exercício de **profissão** e trânsito. **Competências** exclusivas da União. Ofensa aos arts. 22, incs. I e XVI, e 23, inc. XII, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes.

É inconstitucional a lei distrital ou estadual que disponha sobre condições do exercício ou criação de **profissão**, sobretudo quando esta diga à segurança de trânsito.

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroça, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067









**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

Portanto, para fins de sanção, o projeto da Lei nº. 6.054 de 3 de julho de 2024 é inconstitucional.

É o parecer.

---

Rua Maestro Antônio Cícero, 111, Caçaroca, Prefeitura, Serra/ES, CEP 29176-439  
Telefone: (27) 3291-2067



Assinado digitalmente por BERNARDO DE SOUZA M/SSO. B1B1R6 em 08/08/2024. Para verificar a autenticidade do documento eletrônico consulte o site <http://www.spa.com.br> ou o endereço eletrônico <http://www.ica.gov.br>. O documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

